LEI N° 652/2022

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA - AL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei regulamenta a Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Nº 513/2014, sendo um órgão consultivo, de assessoramento ao poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, e exercerá suas atribuições nos termos do presente diploma legal.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Meio Ambiente assessorar a gestão da política Municipal do Meio Ambiente nos termos da Lei.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de leis sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor do município e ampliação da área urbana;

III – Estimular e acompanhar o inventario dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

IV – Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

V – Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município.

VI – Promover e colaborar na execução de programas Intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX – Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI – Identificar e comunicar aos outros órgãos competentes caso seja necessário, as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

XII – Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XIII – Decidir, em instancia de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XIV – Decidir sobre aplicação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XV – Analisar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município.

XVI – Executar outras atividades correlatas e exercer as competências que lhe são cometidas pela Lei Nº **01/2014** de 13 de fevereiro de 2014. (Código Municipal de Meio Ambiente).

XVII – Analisar, julgar e penalizar os profissionais do turismo náutico, que descumprirem as normativas presentes na Lei Aquaviária de Nº **506/2014**, com base na mesma.

SEÇÃO II

DOS BENS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS PELO CONSELHO

Art. 4º - Consideram-se sob especial proteção do conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – A áreas de preservação permanente existente no município;

II – A qualidade das águas, do ar e do solo;

III – As áreas de notável valor paisagístico;

IV – A flora e a fauna, sobretudo aquelas em processo de extinção.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇOES DO CONSELHO

Art. 5º - Para cumprir a finalidade, o Conselho deverá:

I – Propor, sempre que necessário, a criação de unidades de conservação municipais;

II – Aprovar e acompanhar a execução e atividades nas unidades de conservação sob a administração do município;

III – Analisar o Relatório Qualidade do Meio Ambiente elaborado pela Coordenação de Turismo e Meio Ambiente;

IV – Analisar os pedidos de suspenção temporária de multa aplicada por degradação ambiental e aprovar as ações compensatórias propostas;

V – Analisar recurso administrativo impetrado junto a Coordenação de Turismo e meio Ambiente;

VI – Analisar, aprovando ou rejeitando as licenças de implantação ou de operação que seja de sua competência.

Art. 6º - Para combater os efeitos das atividades poluidoras e degradadores do Meio Ambiente o Conselho deverá:

I – Manifestar-se sob:

a) As diretrizes de expansão urbana da cidade;
b) As definições de perímetro e utilização das zonas de uso restrita ou de predominante industrial;
c) O recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial e hospitalar do Município;

II – Sugerir vetos a projetos e Leis nocivos a qualidade de vida ambiental do Município;

III - Sugerir o Indeferimento ou cassação do alvará ou de licença de localização e Funcionamento;

IV – Sugerir as autoridades públicas medidas e providencias indispensáveis para conter, reduzir ou eliminar as fontes ou causa de poluição ou degradação;

V – Analisar a previa autorização Ambiental Municipal para instalação de atividades previstas em Lei;

VI – Sugerir regras para o Plano Diretor do município, relativas ao desenvolvimento urbano e rural, considerando a proteção Ambiental.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - São atribuições do Conselheiro:

I – Aprovar o calendário de reuniões ordinárias par o período do respectivo mandato;

II – Estudar e relatar, por parecer, matéria que lhe for submetida a exame;

III – Discutir, emendar e votar os pareceres dos conselheiros;

IV – Solicitar câmeras técnicas, diligencias ou vistas a processos de interesse Ambiental do Município;

V – Requerer e justificar a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - Desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo Colegiado;

VII – Sugerir, para apreciação, qualquer matéria de interesse Ambiental do Município;

VIII – Opinar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

Art. 8º - Constituem a base da estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Presidência

II – Secretaria Executiva

III – Colegiado.

Art. 9º - Ao Presidente compete:

I – Representar o conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões do colegiado

III – Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

IV – Resolver questões de ordem nas reuniões do colegiado;

V – Determinar a Execução das deliberações do colegiado, através da secretaria executiva;

VI – Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do colegiado;

VII – Submeter à apreciação do colegiado o relatório anual de atividades do conselho;

VIII – Encaminhar a votação de meteria submetida à decisão do colegiado;

IX – Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação do conselho, bem como suas deliberações, sugerindo atos administrativos necessários;

X – Submeter à apreciação do colegiado ou câmaras técnicas propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

XI – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;

XII – Designar relator para elaboração de parecer técnico das matérias encaminhas ao COMDEMA por meio da secretaria executiva;

XIII – Propor a criação de câmaras técnicas e designar seus membros;

XIV – Delegar atribuições de sua competência.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o presidente do conselho é substituído por seu respectivo suplente.

Art. 10º - A secretaria executiva é o órgão auxiliar da presidência e do plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 11º - O secretário executivo e seu suplente são servidores públicos indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O titular da secretaria executiva poderá compor uma das representações do corpo do Conselho tendo direito a voto.

Art. 12º - Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

I – Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do conselho;

II – Fazer publicar as deliberações do conselho através do meio de divulgação oficialmente usado pela administração municipal;

III – Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do presidente;

IV – Coordenar as reuniões do Colegiado e câmaras técnicas quando instaladas;

V – Assessorar o presidente em suas atribuições;

VI – Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo as atividades do COMDEMA;

VII – Elaborar o relatório anual das atividades do COMDEMA, submetendo-o ao presidente do conselho;

VIII – Executar outras atribuições determinadas pelo presidente ou estabelecidas por regimento interno.

Parágrafo único – O secretário executivo pode, mediante justificativa, requerer ao presidente o apoio administrativo e do pessoal necessário para o exercício das funções do Conselho.

Art. 13º - O Colegiado é constituído por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I – Órgãos públicos (instituições municipais, estaduais e federais);

a) Um representante titular e suplente.

II – Sociedade civil organizada (turismo náutico, turismo terrestre, setor de hospedagem, setor produtivo e setor pesqueiro);

a) Um representante titular e suplente.

§ 1º - A Presidência e a vice-presidência do COMDEMA serão exercidas por titular nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Cada representante deve dispor de um suplente, nomeado segundo as regras e observações aplicadas aos titulares da vaga.

§ 3 º- Os membros citados no inciso 1 e 2 são indicados pelo responsável do órgão ou entidade à qual pertencem.

Art.14º - As funções de membro do Conselho são exercíveis pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (uma) vez, por igual período.

Art.15º - AS funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 16º - O não comparecimento do Conselheiro titular a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04(quatro) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em sua exclusão do COMDEMA.

Parágrafo único – Será deliberada pelo colegiado a eventual exclusão do COMDEMA do membro titular ou suplente que tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, aferindo vantagens ilícitas ou imorais do desempenho do mandato.

SEÇÃO V
DAS CAMARAS TÉCNICAS

Art. 17º - A Câmara Técnica, parte integrante do Conselho, terá funções de apoio a suas atividades.

§ 1º - O Conselho poderá constituir quantas Câmaras Técnicas forem necessárias, incorporadas por seus membros e/ou especialistas de reconhecida capacidade, sendo indicada pelo Presidente em sessão plenária;

§ 2º - A Câmara Técnica tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes á matérias que previamente foram discutidas em reuniões do Conselho;

§ 3º - A Câmara Técnica será formada, preferencialmente, por dois membros do Conselho, sendo um deles o Relator, podendo ainda solicitar a participação de outros três, alheios ao Conselho, de reconhecida capacidade e conhecimento sobre o assunto;

§ 4º - Os dois membros do Conselho escolhido para participarem da câmara técnica não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do colegiado.

CAPITULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 18º – Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente, sob forma de processo.

Art. 19º – O Conselho funcionará através de assembleias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os Conselheiros.

§ 1º - As assembleias extraordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês, em data, hora e local segundo o calendário aprovado na reunião de posse dos conselheiros;

§ 2º - As assembleias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de um terço dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de três dias úteis;

§ 3º - As assembleias serão iniciadas com limite máximo de quinze minutos de tolerância, e terão a duração de tantas horas quantas forem necessárias para a aprovação da ordem do dia;

§ 4º - As assembleias do Conselho iniciar-se-ão e serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 5º - As assembleias do Conselho serão públicas e abertas à população;

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 20º – A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho;

§ 3º - A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do colegiado, fixando o Presidente o prazo do adiamento;

§ 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

SEÇÃO III

DOS ASSUNTOS DE NTERESSE GERAL

Art. 21º – Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Art. 22º – A ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 23º – Das atas constarão:

I – Data, local e hora da abertura da reunião;

II – O nome dos conselheiros presentes;

III – A justificativa dos conselheiros ausentes;

IV – Sumario do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;

VI – Declaração de voto, se requerido;

VII – Deliberação do Colegiado.

CAPITULO IV

DOS INSTRUMENTOS

SEÇÃO I

DOS PROCESSOS

Art. 24º - Para cada processo formado no conselho será designado um Relator.

§ 1º - Ao ser designado para Relator, o Conselheiro poderá dar-se por impedido ou por suspeito, por relevante motivo, acolhido pelo Presidente e pelo colegiado;

§ 2º - Admitido por impedimento ou suspenção do Relator, caberá ao Presidente uma nova designação, não podendo aquele Conselheiro discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se deu o impedimento ou suspenção;

§ 3º - O Relator do processo apresentará seu parecer na assembleia imediatamente seguinte ao recebimento do processo, devem do apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato;

§ 4º - caso o Relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá enviar o processo relatado ao Presidente do Conselho;

§ 5º - O Conselheiro que, de posse do processo, passar mais de duas reuniões sem relatar, nem apresentar justificativa, terá seu desligamento comunicado à entidade que representa, sendo solicitada nova indicação;

§ 6º - Qualquer Relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação em assembleia;

§ 7º - O processo em diligencia não poderá constar na ordem do dia da assembleia.

Art. 25º - Em assembleia, anunciada a apreciação do processo pelo Presidente, fará o Relator exposição da matéria e respectivo parecer, passando-se depois à discussão.

§ 1º - No curso da discussão é facultado a qualquer Conselheiro presente:

a) Solicitar esclarecimento ao Relator e apresentar sugestões;
b) Solicitar vistas ao processo, durante a assembleia.

§ 2º - Somente serão permitidas vistas ao processo e expedientes por pessoas estranhas ao Conselho mediante requerimento deferido pelo Presidente que estabelecerá condições, prazo e local.

SEÇÃO II

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 26º - As proposições são matérias sujeitas a deliberação podendo constituir parecer, moções, emenda, indicações ou estudos e pesquisa.

§ 1º - Para efeito desse Regimento Interno, parecer é o relatório preparado pela Câmara Técnica do Conselho, ou pelo Conselheiro Relator, nos termos da legislação em vigor;

§ 2º - Para efeito deste Regimento Interno, moção é a proposição que é sugerida para a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, elogiando ou protestando. As moções deverão ser redigidas concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo colegiado;

§ 3º - Para efeito deste Regimento Interno, emenda é a proposição apresentada como assessório de outra;

§ 4º - para efeito deste Regimento Interno, indicação é a proposição em que o conselheiro sugere a manifestação do colegiado sobre determinado assunto, visando a elaboração e resolução e outros atos de iniciativa do Conselho;

§ 5º - Para efeito deste Regimento Interno, estudos e pareceres são trabalhos mais intensos, objetivando a deliberação do Conselho.

Art. 27º - As meterias para discussão e deliberação em colegiado deverão ser feitas por escrito e encaminhada para o Presidente do Conselho até quinze dias antes da reunião em que serão apresentadas.

SEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Art. 28º - A votação será simbólica, nominal ou secreta quando, o requerimento, assim deliberar o colegiado.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação poderá requerer, uma única vez, verificação, independentemente da aprovação do colegiado;

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto;

§ 3º - Os processos encaminhados pelo Relator à votação serão precedidos pelo seu voto e seguido pelos demais conselheiros.

Art. 29º - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no colegiado, nãos e computando os votos em branco e as abstenções.

Parágrafo único – O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art. 30º - No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento da votação ou questão de ordem.

Art. 31º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito.

Art. 32º - Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no artigo **23º, II** deste Regimento Interno.

Art. 33º - As proposições e resoluções aprovadas pelo colegiado serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho ao Prefeito Municipal ou à autoridade competente em cada caso, para providencias cabíveis.

Art. 34º - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação do regimento interno, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação de que se pretende elucidar.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 35º - O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros em seção convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único – A proposta deverá ser requerida por um terço dos conselheiros ou por decisão da maioria simples do Colegiado.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia, que fixará precedentes regimentais, e serão incorporados ao Regimento Interno, desde que não o contrariem.

Art. 37º - Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído a todos os conselheiros para exame de proposição de emendas com a antecedência mínima de trinta dias da assembleia em que será submetido à apreciação.

§ 1º - Se o Conselheiro titular estive impedido de comparecer à assembleia do Conselho, deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente, que o substituirá, justificando sua falta;

§ 2º - No caso do comparecimento do titular e seu suplente às assembleias, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações o direto de voto apenas ao titular.

Art. 38º - Este Regimento e suas posteriores alterações serão aprovadas por Decreto.

Art. 39º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Japaratinga/AL, em 08 de abril de 2022.

José Severino da Silva

Prefeito